DECRETO N.º 11.043 – DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Homologa o Protocolo Municipal para Renovação e Notificação de Receitas no Município de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Resolução n.º 05/2025 Conselho Municipal de Saúde que dispõe sobre o Protocolo de Renovação de Receitas. e memorando 19.099/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Protocolo Municipal para Renovação e Notificação de Receitas no Município de Montenegro.

Parágrafo único. O Protocolo tem como meta orientar os prescritores e responsáveis a seguir etapas para a prescrição e renovação de receita e/ou notificação de receitas.

Art. 2.º O Serviço Municipal de Assistência Farmacêutica juntamente com a Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Montenegro através desse protocolo, estabelece a normativa para a renovação de receitas e/ou notificação de receitas aos pacientes moradores deste município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de março de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,
Secretário-Geral.

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO ZANATTA e IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/54EA-722C-5BEE-02DD e informe o código 54EA-722C-5BEE-02DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Protocolo Municipal para Renovação e Notificação de Receitas

Montenegro/RS

ABRIL/2025

Assinado por 2 pessoas: VANESSA DA ROSA FARIAS e ANDREIA DE SILVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3788-7268-6F22-4621 e informe o código 3788-7268-6F22-4621

1. Apresentação

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde e garantir a continuidade do seu tratamento medicamentoso, sendo este um fator determinante para manutenção de sua saúde, leva-se em consideração que o fornecimento contínuo de medicamentos é indispensável aos pacientes. O Serviço de Assistência Farmacêutica do município juntamente com a Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Montenegro pretende através desse protocolo, estabelecer a normativa para a renovação e/ou notificação de receitas aos pacientes moradores deste município.

Considerando a Lei 8080/1990 no seu Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Considerando, a RDC 63/2011 no seu Art. 51. O serviço de saúde deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe; no seu Art. 24. A responsabilidade pelo registro em prontuário cabe aos profissionais de saúde que prestam o atendimento; no seu Art. 25. A guarda do prontuário é de responsabilidade do serviço de saúde devendo obedecer às normas vigentes; no seu Art. 26. O serviço de saúde deve garantir que o prontuário contenha registros relativos à identificação e a todos os procedimentos prestados ao paciente; no seu Art. 27. O serviço de saúde deve garantir que o prontuário seja preenchido de forma legível por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, com aposição de assinatura e carimbo em caso de prontuário em meio físico.

Considerando, a Portaria 344/1998 no seu Art. 37. Será suspenso o fornecimento do talonário da Notificação de Receita "A" (listas "A1" e "A2") entorpecentes e "A3" (psicotrópicas) e/ou sequência numérica da Notificação de Receita "B" (listas "B1" e "B2" -psicotrópicas) e da Notificação de Receita Especial (listas: "C2" - retinóicas de uso sistêmico e "C3" - imunossupressoras), quando for apurado seu uso indevido pelo profissional ou pela instituição, devendo o fato ser comunicado ao órgão de classe e as demais autoridades competentes; no seu Art. 39. Nos casos de roubo, furto ou extravio de parte ou de todo o talonário da Notificação de Receita, fica obrigado o responsável a informar, imediatamente, à Autoridade Sanitária local, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).

Considerando a Lei 11343/2006 no seu Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar,

Assinado por 2 pessoas: VANESSA VANESSA [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa; no seu Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Este serviço de renovação e/ou notificação de receitas ocorre nas Unidades Básicas de Saúde, lotadas nos respectivos bairros conforme zoneamento municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro.

2. Objetivos

- Orientar os prescritores e responsáveis a seguir as etapas citadas neste protocolo para a prescrição e renovação de receita e/ou notificação de receita;

- Estabelecer os critérios para a rotina de renovação de e/ou notificação de receita, padronizando este atendimento, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF);

- Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Montenegro no planejamento e na execução das atividades de fornecimento de renovação e/ou notificação de receitas;

- Definir o fluxo de recebimento e retirada e/ou notificação de receitas pelos pacientes ou responsáveis;

- Orientar os usuários sobre os critérios estabelecidos.

3. Prescrição

Notificação de receita: Documento padronizado destinado à notificação da prescrição de medicamentos: a) entorpecentes (cor amarela), b) psicotrópicos (cor azul) e c) retinóides de uso sistêmico e imunossupressores (cor branca). A Notificação concernente aos dois primeiros grupos (a e b) deverá ser firmada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, ou no Conselho Regional de Odontologia; a concernente ao terceiro grupo (c), exclusivamente por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Receita: Prescrição escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado, quer seja de formulação magistral ou de produto industrializado.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA KARINA DE OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9

3.1. Receita comum de uso contínuo: medicamentos prescritos para tratamento de enfermidades crônicas, por exemplo, hipertensão, hipercolesterolemia, doenças cardiovasculares, patologias da glândula tireóide, diabetes, anticoncepcional, entre outras. Estes medicamentos podem ser prescritos em receituário comum 1 (uma) via.

a) validade da receita: 6 meses, contando o mês da prescrição. Ex: data da receita janeiro/2025, validade junho/2025;

b) quantidade máxima de medicamentos prescritos em uma mesma receita: não há limite;

c) medicamentos prescritos para enfermidades que não são consideradas crônicas, como as citadas anteriormente, e que o paciente precise fazer uso contínuo por alguma patologia, devem ter a classificação internacional da doença (CID) informado na receita para que esta tenha validade de 6 meses, conforme Anexo 1.

3.2. Receita de Antimicrobiano: medicamentos antibióticos. Estes medicamentos podem ser prescritos tanto em receituário comum em 2 (duas) vias ou receituário de controle especial em 2 (duas) vias.

a) validade da receita: 10 dias a contar da data de emissão.

Ex: data da receita 01/01/2025, validade 11/01/2025;

b) quantidade máxima de medicamentos prescritos em uma mesma receita: não há limite;

c) quantidade prescrita e dispensada: a dispensação deve atender essencialmente ao que foi prescrito.

d) uso prolongado: A receita deverá conter a indicação de uso prolongado, com a quantidade a ser utilizada para cada 30 (trinta) dias. Assim, cada dispensação deve ser realizada de modo que o medicamento seja suficiente para 30 dias de tratamento no mínimo, sendo também permitida a dispensação de todo quantitativo em um único atendimento, ou seja, a dispensação para uso por 90 dias;

3.3. Receita de substâncias sujeitas a controle especial: substâncias com ação no sistema nervoso central e capazes de causar dependência física ou psíquica. Estes medicamentos devem ser prescritos em receituário de controle especial em 2 (duas) vias.

a) validade da receita: 30 dias a contar da data de sua emissão. Ex: data receita 16/01/2025, validade 15/02/2025;

Assinado por 2 pessoas: VANESSA ZANELATTO ANDREANI e ANDRÉ SILVEIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3758-7268-6F22-4621 e informe o código 3758-7268-6F22-4621

b) quantidade máxima de medicamentos prescritos em uma mesma receita: no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1".

c) quantidade prescrita e dispensada: limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias. Caso o médico especifique a quantidade a ser dispensada para o paciente e, esta quantidade ser menor que o tratamento para 60 dias, será dispensada apenas a quantidade solicitada pelo médico.

d) a cada dispensação destes medicamentos, será solicitado nova receita. Cada receita equivale a apenas uma retirada.

3.4. Notificação de receita “B”: medicamentos psicotrópicos.

a) validade da receita: 30 dias a contar da data de sua emissão. Ex: data receita 16/01/2025, validade 15/02/2025;

b) quantidade máxima de medicamentos prescritos em uma mesma receita: no máximo 1 (uma) substância constante da lista "B".

c) quantidade prescrita e dispensada: limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias. Caso o médico especifique a quantidade a ser dispensada para o paciente e, esta quantidade ser menor que o tratamento para 60 dias, será dispensada apenas a quantidade solicitada pelo médico.

d) a cada dispensação destes medicamentos, será solicitado nova receita. Cada receita equivale a apenas uma retirada.

3.5. Notificação de receita “A”: medicamentos entorpecentes.

a) validade da receita: 30 dias a contar da data de sua emissão. Ex: data receita 16/01/2025, validade 15/02/2025;

b) quantidade máxima de medicamentos prescritos em uma mesma receita: no máximo 1 (uma) substância constante da lista "A".

c) quantidade prescrita e dispensada: limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 30 (trinta) dias. Caso o médico especifique a quantidade a ser dispensada para o paciente e, esta quantidade ser menor que o tratamento para 30 dias, será dispensada apenas a quantidade solicitada pelo médico. Acima das quantidades previstas para 30 dias, o prescritor deve preencher uma justificativa (laudo médico podendo sem em receituário comum) contendo o CID ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a Notificação de Receita "A" ao paciente para adquirir o medicamento em farmácia ou drogaria.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA KARINA ANDREANI DA SILVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3758-7268-0222-46D2 e informe o código 3758-7268-0222-46D2

d) a cada dispensação destes medicamentos, será solicitado nova receita. Cada receita equivale a apenas uma retirada.

3.6. Todas as receitas e/ou notificação devem conter:

a) sigla da Unidade da Federação (apenas a notificação de receita);

b) identificação numérica: - a sequência numérica será fornecida pela Autoridade Sanitária competente dos Estados, Municípios e Distrito Federal (apenas a notificação de receita);

c) identificação do emitente: nome da instituição, endereço completo e telefone;

d) identificação do usuário: nome completo do paciente;

e) nome do medicamento ou da substância: prescritos sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos, por extenso e legível) e posologia;

f) data da emissão;

g) assinatura do prescritor: quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no campo do emitente, este poderá apenas assinar a receita e/ou notificação. No caso do profissional pertencer a uma instituição ou estabelecimento, deverá identificar a assinatura com carimbo, constando a inscrição no Conselho Regional, ou manualmente, de forma legível.

4. Critérios e documentos para renovação

A prescrição e a renovação de receita e/ou notificação destinam-se exclusivamente aos usuários residentes no município de Montenegro, conforme cadastro no Sistema do Cartão Nacional de Saúde – CNS;

A prescrição e a renovação de receita e/ou notificação ocorrerão exclusivamente na UBS de referência do paciente, levando em consideração o seu endereço de residência, de acordo com o zoneamento municipal de saúde.

Documentos obrigatórios para solicitar renovação e/ou notificação de receita:

- Receita comum original de medicamentos de uso contínuo (receita comum);

- Segunda via da receita C1 para medicamentos controlados de tarja vermelha (receita branca de controle especial em 2 vias);

-Segunda via da receita C1, segunda via receita comum, ou cópia impressa da primeira via para medicamentos Antimicrobianos (receita branca em 2 vias);

Assinado por 2 pessoas: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

- Cópia da notificação de receita “B” e “A” para medicamentos psicotrópicos e entorpecentes;

- Cópia de laudo médico para uso contínuo dos medicamentos prescritos em notificação de receita “A”, quando cabível;

- Apresentação de documento de identificação do paciente, podendo ser cartão SUS ou documento com foto (documento de identidade, carteira de trabalho, habilitação). No caso de crianças pequenas ou bebês, apresentar certidão de nascimento;

- Boletim de ocorrência registrado em delegacia municipal, quando cabível.

5. Primeira prescrição

A primeira prescrição e/ou notificação de receita (“receita original”) deve ser realizada após consulta do paciente. Deve ser evoluído em prontuário médico do sistema eletrônico do município, com o maior número de informações possíveis e de forma completa, tais como: diagnóstico com CID, situação clínica, medicamento prescrita (com dose e posologia), entre outros, visando facilitar o entendimento de qualquer profissional da saúde, que tenha permissão para tal, sobre o quadro clínico do paciente.

Caso seja realizada a prescrição de medicamentos entorpecentes e psicotrópicos em notificação de receita “A”, deve, também, anotar em prontuário o número da notificação de receita.

6. Renovação e/ou notificação de receita

As receitas e/ou notificação aptas para uma possível renovação, são aquelas oriundas do sistema único de saúde do município.

Os pacientes que possuem receitas ou notificações oriundas de consultório/clínica particular, devem passar por consulta na sua respectiva UBS, para registro inicial do paciente no SUS e para a adequação da receita e/ou notificação. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições pelo profissional responsável adotarão, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

Após a primeira prescrição no SUS, pode ser realizada renovação de receita.

De posse dos documentos citados no item 4 deste protocolo, o paciente ou responsável deve solicitar a renovação na sua respectiva UBS.

6.1. Recebimento da receita e/ou notificação de receita:

Assinado por 2 pessoas: VANESSA DA SILVA COSTA e ANDREIA DE SILVEIRA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3758-7268-5F22-4621 e informe o código 3758-7268-5F22-4621

a) a UBS recebe a cópia da receita e/ou notificação e o documento de identificação do paciente;

b) o servidor que receber os documentos, deve registrar o recebimento e a solicitação de renovação em caderno de protocolo e/ou planilha, anotando na receita a data de nascimento do paciente;

c) o enfermeiro responsável recebe as receitas as quais a solicitação de renovação foi registrada.

6.2. Renovação e/ou notificação de receita:

a) o enfermeiro da UBS deve verificar o prontuário do paciente, avaliando se o medicamento solicitado é de “uso contínuo” de acordo com o CID do paciente, a data em que a receita original foi emitida, a posologia que foi prescrita para o tratamento, o tempo desta nova solicitação. Se estiver tudo dentro das conformidades, a receita deverá ser encaminhada para um profissional médico que atue nesta UBS para que o mesmo renove a prescrição;

b) se durante a análise do prontuário do paciente, for verificado que o mesmo não realiza consulta presencial há mais de um ano, que existem quaisquer divergências no tratamento, que está há um longo período sem retirar medicamentos nas farmácias municipais ou haja solicitação frequente de renovação e/ou notificação de receita, entre outros, a mesma não será renovada e o paciente será orientado a realizar nova consulta.

c) para os casos frequentes de renovações, deverá ser avaliado principalmente a data da última renovação, para que não seja fornecido nova prescrição antes do prazo previsto, ocasionando uma renovação desnecessária.

d) o médico responsável recebe as receitas e/ou notificações, acessa o prontuário do paciente se necessário e, se nenhuma divergência for verificada, o mesmo realiza a renovação da receita, sempre evoluindo no prontuário do paciente. No caso de notificação de receita “A”, deve ser evoluído, também, o número da notificação.

e) se durante a avaliação for verificada quaisquer intercorrências, o médico realiza conversa com a enfermeira que analisou previamente o prontuário do paciente para sanar todas as suas dúvidas cabíveis. Em caso negativo, a renovação não será realizada e o paciente será informado para agendar consulta.

f) as receitas comum e de controle especial em 2 vias (C1), devem ser renovadas na forma impressa, podendo ser via sistema informatizado ou modelo eletrônico padrão do município.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA VANESSA [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

g) as notificações de receitas “B” e “A”, devem ser renovadas em formulário específico azul e amarelo, respectivamente. As mesmas devem ser redigidas sem abreviações, de maneira legível, observando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

h) estando renovada a receita e/ou notificação, a mesma deve ser guardada em local seguro e específico em cada UBS.

7. Retirada e prazo

No prazo de cinco (5) dias úteis, o paciente ou responsável, poderá realizar a retirada da receita e/ou notificação, apresentando o documento de identificação. Fica a critério de cada unidade básica de saúde o prazo de fornecimento das receitas renovadas, desde que o não ultrapasse os cinco dias úteis.

7.1. Retirada da receita e/ou renovação:

a) o paciente ou responsável dirige-se à recepção da respectiva UBS de posse dos documentos.

b) o servidor localiza a receita e/ou notificação no local de armazenamento, verifica se o nome do paciente é o mesmo do documento apresentado, faz o registro de entrega no caderno de protocolo e solicita a assinatura do paciente ou responsável pela retirada.

c) no caso de a receita não ser retirada pelo próprio paciente, deve ser solicitado ao lado da assinatura do responsável, o grau de parentesco ou afinidade para com o paciente.

d) após todos os registros de retirada realizados, o servidor entrega a receita e/ou notificação.

8. Responsabilidades dos pacientes e/ou responsáveis

Levando em consideração que o dever do Município não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, são responsabilidades do paciente e/ou responsável:

- Comparecer ao sistema de saúde do município, sempre portando algum documento de identificação (cartão do SUS ou documento com foto);

- Cuidar da sua receita e/ou notificação, mantendo-a com aspecto apresentável, para que todas as informações ali contidas sejam passíveis de leitura e análise;

- Acompanhar a validade da sua receita e/ou notificação, não se baseando apenas nas informações anotadas pelos profissionais de saúde;

Assinado por 2 pessoas: VANESSA KARINA TRAMONTINA e ANDREIA DA SILVA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9758-7988-6F2E-46D0 e informe o código 9758-7988-6F2E-46D0

- Realizar as consultas periódicas e as solicitadas pelos profissionais da saúde, visando um melhor tratamento e continuidade do mesmo;

- Estar atento ao seu tratamento de saúde, inclusive quais medicamentos utiliza e suas dosagens;

- Manter sob seu cuidado a posse da receita e/ou notificação.

Em caso de perda e/ou extravio de receita C1 e/ou notificação de receita “B” e “A” pelo paciente ou responsável, o mesmo deve registrar boletim de ocorrência (B.O) referente a perda/extravio deste documento, na delegacia do município. Nestes casos, a renovação receita C1 e/ou notificação de receita “B” e “A” só será realizada após a apresentação do boletim de ocorrência.

Casos excepcionais não constantes neste protocolo, serão avaliados pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Vanessa Kerber

Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica

Andreia Coitinho da Costa

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: VANESSA KERBER e ANDREIA COITINHO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/

ANEXO I

Lista de medicamentos da REMUME que necessitam CID para uso contínuo.

Aciclovir 200mg
Aciclovir 50mg/g creme
Ácido fólico 0,2mg/mL sol oral
Ácido fólico 5mg
Ácido tranexâmico 250mg
Albendazol 400mg
Albendazol 40mg/mL susp oral
Alendronato 70mg
Alopurinol 100mg
Alopurinol 300mg
Ambroxol 15mg/5mL xpe
Ambroxol 30mg/5mL xpe
Aminofilina 100mg
Bromoprida 4mg/mL sol oral
Budesonida 32mcg inalação nasal
Budesonida 50mcg inalação nasal
Carbonato de cálcio 500mg
Carbonato de cálcio 500mg + vit D 200UI
Cetoconazol 2% xampu
Ciclobenzaprina 5mg
Cloreto de sódio 9mg/mL sol
Codeína + paracetamol 30+500mg
Dexametasona 0,1% creme
Dexametasona 4mg
Dexclorfeniramina 0,4mg/mL sol oral
Dexclorfeniramina 2mg
Dipirona 500mg
Dipirona 500mg/mL sol oral
Escopolamina 10mg
Ferripolimaltose 50mg/mL sol oral
Fluconazol 150mg
Guaco xarope
Hidróxido de alumínio susp oral
Ibuprofeno 300mg
Ibuprofeno 50mg/mL susp oral
Ibuprofeno 600mg
Ipratropio 0,25mg/mL sol p/ inalação
Itraconazol 100mg
Ivermectina 6mg
Lactulose xarope
Loratadina 10mg
Loratadina 5mg/5mL xarope
Mebendazol 100mg
Mebendazol 20mg/mL susp oral
Metoclopramida 10mg
Metoclopramida 4mg/mL sol oral

Assinado por 2 pessoas: VANESSA KARINA PETRY e ANDREIA DOS SANTOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9758-7968-5F2E-46D2 e informe o código 9758-7968-5F2E-46D2

Miconazol 20mg/g creme vaginal
Neomicina + bacitracina pomada
Nistatina 100000 UI/mL susp oral
Nistatina creme vaginal
Óleo mineral
Omeprazol 20mg
Ondansetrona 4mg cp orodispersível
Ondansetrona 8mg orodispersível
Paracetamol 200mg/mL sol oral
Paracetamol 500mg
Passiflora incarnata 260mg
Pasta d'água
Permanganato de potássio 100mg
Permetrina 1% loção
Permetrina 5% loção
Prednisolona 15mg/5mL sol oral
Prednisona 20mg
Prednisona 5mg
Prometazina 25mg
Sais reidratação oral
Salbutamol 0,4mg/mL xarope
Salbutamol 100mcg aerossol
Simeticona 75mg/mL sol oral
Sulfato ferroso 25mg/mL sol oral
Sulfato ferroso 40mg
Vitamina A+D sol oral 50.000UI+10.00UI sol oral
Vitaminas do complexo B

Assinado por 2 pessoas: VANESSA KARINA DE SILVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

Documentos para renovação de prescrição médica:
- Receita original / 2ª via ou cópia oriunda do SUS
- Documento do paciente (RG, CNS ou certidão de nascimento)

A RENOVAÇÃO DE RECEITAS DEVE SER REALIZADA NA UBS DE REFERÊNCIA CONFORME ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DO PACIENTE

↓

Registrar a solicitação em caderno de protocolo ou planilha específica;
Anotar a data de nascimento do paciente.

→

- Receita de consultório médico ou clínica privada → NÃO RENOVAR
- Agendar consulta médica para este paciente

↓

Enfermeiro (a) avalia as prescrições de acordo com o prontuário do paciente:
- tais medicamentos constam no prontuário?
- a posologia está de acordo?
- a receita está no período para renovação?
- paciente está retirando medicamento nas farmácias municipais (quando for o caso)?
- paciente faz consulta na UBS ao menos uma vez ao ano?

→

Se uma ou mais alternativas forem NÃO e/ou paciente possui histórico frequente de renovações

↓

Agendar consulta médica para este paciente

↓

Estando a receita apta para renovação, o (a) enfermeiro (a) encaminha para o profissional médico realizar a renovação da prescrição

REGISTRAR NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO A RENOVAÇÃO, CONSTANDO A NUMERAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES A E B QUANDO FOR O CASO.

→

Armazenar em local seguro as prescrições renovadas
PRAZO MÁXIMO DE FORNECIMENTO AO PACIENTE: 5 DIAS ÚTEIS
Para retirada da prescrição, paciente ou responsável deve apresentar documento e assinar no caderno de protocolo.

CADA UBS DEVE DEFINIR UM FLUXO PARA QUE ESTE SERVIÇO SE TORNE VIÁVEL E DE BOA COMUNICAÇÃO INTERNA

Assinado por 2 pessoas: VANESSA KARINE TRAMONTINA ANDRE e ANDREIA DE SILVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9788-7208-6F22-4621 e informe o código 9788-7208-6F22-4621

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

BRASIL. ANVISA. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.1990.

BRASIL. Serviço de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. 1998.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. 2006.

BRASIL. ANVISA. Ministério da Saúde. Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde. 2011.

BRASIL. ANVISA. Ministério da Saúde. Resolução RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica. 2021.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CARNEIRO DE ANGELIS e ANDREIA DOS SANTOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3758-7268-0222-4621 e informe o código 3758-7268-0222-4621

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37B8-7968-C722-48F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANESSA KERBER (CPF 839.XXX.XXX-04) em 30/12/2025 16:41:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDREIA COITINHO DA COSTA (CPF 542.XXX.XXX-91) em 31/12/2025 07:51:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VANESSA KERBER (CPF 839.XXX.XXX-04) em 09/03/2026 08:31:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/37B8-7968-C722-48F2

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO ZANATTA e IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/54EA-722C-5BEE-02DD e informe o código 54EA-722C-5BEE-02DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 54EA-722C-5BEE-02DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 09/03/2026 10:25:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 09/03/2026 10:31:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/54EA-722C-5BEE-02DD